

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 27 de maio de 2022.**

Alterada em 07/06/2022, pelo processo SGPe UDESC 24481/2022

Alterada em 30/06/2022, pelo processo SGPe UDESC 27856/2022

### **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN**

Disciplina no âmbito da UDESC o usufruto de férias de servidores docentes efetivos e substitutos e técnicos universitários.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO e a PRÓ-REITOR DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, usando da competência atribuída pelo art. 23 e 24 do Regimento Geral da UDESC,

CONSIDERANDO as resoluções que aprovam o Calendário Acadêmico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, Lei 6.745 de 1985 e Instrução Normativa Conjunta SEA/IPREV/CGE 006/2021 da aposentadoria e suas instruções;

CONSIDERANDO que a prioridade da UDESC é a manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

CONSIDERANDO que a UDESC é excluída da Regra da Proporcionalidade para a escala de férias nos meses de janeiro e fevereiro.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os servidores gozarão 30 (trinta) dias de férias após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de efetivo exercício que será contado a partir da data da posse para o servidor efetivo ou data de portaria de admissão para o professor substituto.

**Art. 2º** Será pago por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

**Art. 3º** As férias dos servidores docentes serão usufruídas no período das férias escolares, conforme calendário acadêmico da UDESC, notadamente no mês de janeiro.

**§1º** Excepcionalmente e comprovadamente por interesse público com necessário usufruto de férias em outro período que não o das férias escolares, fica facultado, e com aprovação da chefia departamental ou chefia imediata, conforme lotação momentânea de atuação, o usufruto de férias em ~~2 (períodos)~~ 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos seguintes casos: **(Alterado conforme processo SGPe UDESC 24481/2022)**

I - docente em cargo administrativo de preferência nos períodos de recesso escolar como considerado no calendário acadêmico da UDESC, normalmente nos meses de fevereiro, julho e dezembro, fora do período letivo;

II - visando manutenção essencial de projetos de ensino, pesquisa ou extensão obrigatoriamente nos períodos de recesso escolar como considerado no calendário acadêmico da UDESC, obrigatoriamente nos meses de fevereiro, julho e dezembro, fora do período letivo.

**§2º** Excetuam-se também do disposto no caput do Art 3º mediante aprovação da chefia departamental ou chefia imediata, conforme lotação momentânea de atuação, o docente que:

I - retorna de licença maternidade, saúde (superior a 30 dias) e capacitação;

II - retorna de afastamento não remunerado

III - retorna de disposição em outro órgão

~~IV - deixa o cargo de: Direção de Centro, Pró-Reitoria, Coordenação de Pró-Reitoria, Coordenação de Órgão Suplementar da Reitoria, Chefia de Departamento, Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou ainda docente que desenvolva atividade com carga horária administrativa igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas semanais;~~

IV - deixa o cargo de: Reitor, Vice-Reitor, Direção de Centro, Pró-Reitoria, Coordenação de Pró-Reitoria, Coordenação de Órgão Suplementar da Reitoria, Chefia de Departamento, Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou ainda docente que desenvolva atividade com carga horária administrativa igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas semanais; **(Alterado pelo processo SGPe UDESC 27856/2022).**

V - atende a Instrução Normativa Conjunta SEA/IPREV/CGE Nº 006/2021 que normatiza processo de aposentadoria.

**Art. 4º** As férias dos servidores Técnicos Universitários poderão ser usufruídas de forma fracionada em até 3 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias, independente do calendário acadêmico.

**§1º** O servidor Técnico Universitário deverá realizar o pedido de agendamento do usufruto das férias via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

**§2º** Cabe a Chefia Imediata aprovar o pedido de usufruto das férias via sistema SIGRH.

**§3º** A data de usufruto de férias poderá ser alterada até o 5º dia útil do mês anterior ao período previsto na escala de férias via sistema SIGRH.

**Art. 5º** É proibida a acumulação de férias, sendo consequentemente vedado o usufruto consecutivo de dois ou mais períodos de férias.

**Art. 6º** O servidor docente somente poderá alterar o usufruto das férias já programadas com a concordância da chefia departamental ou chefia imediata, conforme lotação momentânea de atuação, explicitando os motivos da alteração. O requerimento (MLR-01) deve ser enviado pelo SGPE, até o 5º dia útil do mês imediatamente anterior ao previsto na escala de férias, que deverá ser registrada pelo RH Setorial no SIGRH até o fechamento parcial da folha do mês anterior ao usufruto.

**Art. 7º** Os servidores docentes e técnicos universitários que estiverem em afastamento para capacitação concedido mediante ato do Reitor, terão as férias agendadas anualmente no mês de janeiro, durante todo o período concedido de afastamento.

**Art. 8º** O servidor docente ou técnico universitário ao retornar de cargo à disposição em outro órgão ou de licença sem vencimentos somente usufruirá férias depois de completado um novo período aquisitivo, de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) na UDESC.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogada a IN 014/2020/PROEN/PROAD.

Marilha dos Santos  
Pró-Reitora de Administração

Sandra Makowiecky  
Pró-Reitora de Ensino



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GDE69N27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SANDRA MAKOWIECKY** (CPF: 572.XXX.899-XX) em 11/07/2022 às 13:59:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:07 e válido até 30/03/2118 - 12:40:07.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARILHA DOS SANTOS** (CPF: 053.XXX.329-XX) em 11/07/2022 às 14:40:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:10 e válido até 30/03/2118 - 12:35:10.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjc4NTZfMjc5MDdfMjAyMI9HREU2OU4yNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00027856/2022** e o código **GDE69N27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.